



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra ato do pregoeiro)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022

RAZÕES: HABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DE QUAISQUER COMPANHIAS AÉREA, NOS TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, COMPRA DE DESPACHO DE BAGAGEM E ENTREGA DOS BILHETES ELETRÔNICOS, NA MODALIDADE MAIOR DESCONTO.

RECORRENTE: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP

RECORRIDO: PREGOEIRO/CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 24.538.995/0001-07, situada à Av. Fernando Corrêa Da Costa, número 4513, Sala 02, Bairro Chácara Dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.080-000, Telefone: (65) 3028-4200, neste ato representada pela sua procuradora legal Priscila Consani das Mercês, OAB/MT 18.569-B, endereço eletrônico: docsassessoria@gmail.com, em face do resultado da licitação em epígrafe,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

a) Tempestividade:

No pregão eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Desta feita, começa, a partir do deferimento, a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer no dia 25/03/22, após a fase de habilitação, conforme preceitua a legislação, interpôs o respectivo recurso no dia 02/03/2022, último dia do prazo concedido, conforme § 1º, do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, c/c parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Assim, tanto a manifestação da intenção em recurso, quanto a interposição do presente ato é tempestivo.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas anexando no sistema a proposta de preços e os documentação de habilitação, tendo sido vencida na fase de disputa de lances. A empresa vencedora KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA foi declarada habilitada pelo pregoeiro.

A Recorrente, parte sucumbente, interpôs o recurso contra ato do pregoeiro que habilitou a empresa vencedora. O provimento do recurso significa reavaliação do ato do pregoeiro na etapa de análise dos documentos de habilitação que habilitou a licitante vencedora, para inabilitá-la, podendo, a Recorrente, segunda colocada, sagrar-se vencedora do certame.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Alega que a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa vencedora destoa dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia, pois foi aceito o documento exigido no item 9.7.1 (Declaração Conjunta) diferente da que consta no Anexo III, em seus próprios termos:

A empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA simplesmente deixou de apresentar a declaração exigida acima de forma completa, deixando de declarar os itens A e E, dispostos no modelo do Anexo III do edital, ainda que a mesma fosse clara em como deveria ser apresentada. Portanto, devido a apresentação da declaração em desconformidade em como é exigida no item 9.7.1, a mesma deve ser INABILITADA.

Ao final, pede que a decisão do pregoeiro seja revista para declarar a empresa vencedora inabilitada.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa vencedora KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA, apresentou contrarrazão alegando:

Os itens 5 e 7 da Declaração Unificada apresentada, englobam as declarações dos itens A e E, que o Recurso Impetrado indica sua falta: 5) “Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”; 7) Que teremos disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

Ao final solicita que o Recurso interposto pela empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP seja indeferido.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O item 9.7.1 do edital do Pregão Eletrônico n° 003/2022, exige a apresentação da Declaração Conjunta (Anexo III), tendo as seguintes afirmativas em seu conteúdo:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta do contrato/ata registro de preços.
- d) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador.
- e) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.
- f) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- g) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalvado os casos, dentro das possibilidades, em que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

A empresa vencedora apresentou a declaração conjunta, contando com as seguintes afirmativas:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854/99.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6) Declarmos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

7) Que teremos disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

8) que não se enquadra na vedação constante do art 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Cabe esclarecer que a empresa vencedora apresentou a declaração conjunta, não configurando o envio posterior de documento novo ou inserção de informações posterior. O documento aceito pelo pregoeiro não é diverso do exigido em edital, pois a declaração apresentada pela licitante vencedora engloba a declaração constante do Anexo III, do edital. Vejamos:

A alínea “a” do Anexo III satisfaz com o item 5 da declaração apresentada pela empresa vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

As alíneas “b” e “c” do Anexo III satisfaz com o item 7 da declaração apresentada.

As alíneas “d” e “f” do Anexo III satisfaz com o item 4 da declaração apresentada.

A alínea “e” do Anexo III satisfaz, também, com os itens 5 e 7 da declaração apresentada. Todavia, ao apresentar a proposta de preços para este pregão todas as empresas concordaram com o item 6.6 do edital, que diz:

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Assim, torna-se mero formalismo a exigência das alíneas “a, b, c” e “e”, visto que o item 6.6 já engloba as declarações, o que será corrigido nos próximos pregões.

A alínea “g” do Anexo III satisfaz com o item 1 da declaração apresentada.

Dessa forma, a empresa vencedora apresentou a declaração em conformidade com o exigido em edital.

V – DA CONCLUSÃO

Concluo que as razões apresentadas não se mostram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, almejando declarar inabilitada a licitante vencedora.

Acolho da contrarrazão apresentada pela empresa KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA para decidir que as alíneas “a” e “e” do Anexo III estão contidas e satisfeitas nos itens 5 e 7 da declaração apresentada pela vencedora.

VI – DA DECISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP, mantendo a decisão final do pregão que habilitou a empresa vencedora KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA.

Submeto o presente à apreciação da autoridade competente, atendendo ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa e aos preceitos legais dispostos no Decreto n° 10.024/2019, Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93.

Cáceres-MT, 08 de março de 2022

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Pregoeiro Oficial
Câmara Municipal de Cáceres-MT